

**FASES PROCESSUAIS**  
**CPC – VISÃO MACRO**  
**MINHA PRIMEIRA PETIÇÃO**  
**PESQUISA**

NPJ

PROF. JULIO LOPES

Processo n. 123/2021

Autor: Condomínio das Flores – síndico Dona Florinda Meza

Réu: Ramón Valdés

**“Apresente o autor procuração nos termos do artigo 75, XI do Código de Processo Civil. Intime-se” – fls. 210**

***MM. Juiz de Direito Rubén Aguirre da 4ª Vara Cível da Comarca de Guarulhos***

**ATIVIDADE:**

***DR. MANDRAQUE PEDIU PARA VOCÊ, ESTAGIÁRIO, RESPONDER O DESPACHO ACIMA: “PETIÇÃO + PROCURAÇÃO”***

**ATENTE:**

- advogado do autor ou réu?
- momento? Obrigação (interpretar decisão do juiz)
- custas? Prazo? Etc.

EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DE  
DIREITO DA 4ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE  
**GUARULHOS** – SÃO PAULO.

Processo n. n. 123/2021

CONDOMÍNIO DAS FLORES, representado por seu síndico FLORINDA MEZA, já qualificados nos autos do processo em epígrafe, por seu advogado, vem, respeitosamente, à presença de Vossa Excelência, atendendo ao r. despacho de fls., apresentar a procuração conforme documento anexo, (doc. ...).

Nestes termos,  
Pede deferimento.  
Local e data.

ADVOGADO  
OAB/UF n. ...

## POLO ATIVO: AUTOR & POLO PASSIVO: RÉU

Art. 75. Serão representados em juízo, **ativa e passivamente:**

- I - a **União**, pela **Advocacia-Geral da União**, diretamente ou mediante órgão vinculado;
- II - o **Estado** e o Distrito Federal, por seus **procuradores**;
- III - o **Município**, por seu **prefeito ou procurador**;
- IV - a autarquia e a fundação de direito público, por quem a lei do ente federado designar;
- V - a **massa falida**, pelo **administrador judicial**;
- VI - a herança jacente ou vacante, por seu curador;
- VII - o **espólio**, pelo **inventariante**;
- VIII - a **pessoa jurídica**, por quem os respectivos **atos constitutivos** designarem ou, não havendo essa designação, por seus diretores;
- IX - a sociedade e a associação irregulares e outros entes organizados sem personalidade jurídica, pela pessoa a quem couber a administração de seus bens;
- X - a **pessoa jurídica estrangeira**, pelo gerente, **representante ou administrador de sua filial**, agência ou sucursal aberta ou instalada no Brasil;
- XI - o **condomínio**, pelo **ADMINISTRADOR OU SÍNDICO**.

# FASES PROCESSUAIS DO PROCEDIMENTOS COMUM

- **Postulatória:** inicia com o ajuizamento da ação e vai até a resposta do réu – arts. 318 a 346 do CPC
- **Ordinatória:** compreende as providências preliminares e o saneamento do processo – arts. 346 a 357
- **Instrutória:** compreende a produção de provas, antes e durante a AIJ – arts. 358 a 488)
- **Decisória:** arts. 485 a 495 CPC (SENTENÇA E ACÓRDÃOS)
- **Recursal:** apelação – agravos – Resp – RE – Embargos etc.
- **Execução:** cumprimento de sentença, arts. 513 a 538 CPC

# CONHEÇA O CPC – VISÃO MACRO

## ➤ ÍNDICE

- Arts. 1/12: INTRODUÇÃO NORMAS FUNDAMENTAIS CPC (CF)
- Art. 13 / 14: aplicação normas processuais (Brasil, questão temporal)
- Art. 16/25: jurisdição
- Art. 18: LEGITIMIDADE “Ninguém poderá pleitear direito alheio em nome próprio, salvo quando autorizado pelo ordenamento jurídico”
- Arts. 26 / 41 : cooperação internacional
- Art. 42: Competência interna
- Art. 54: Modificação da competência
- Art. 64. A incompetência absoluta ou relativa
- Art. 67: Cooperação nacional
- Art. 70: sujeito do processo (capacidade processual)
- Art. 77: Deveres das partes
- Art. 79. Responde por perdas e danos aquele que litigar de má-fé como autor, réu ou interveniente.
- Art. 82: **Das Despesas, dos Honorários Advocatícios e das Multas**
- Art. 98: **Da Gratuidade da Justiça**
- Art. 103: Capacidade postulatória

- Art. 108: DA SUCESSÃO DAS PARTES E DOS PROCURADORES
- Art. 113/118: DO LITISCONSÓRCIO: ativo, passivo, necessário etc.
- Art. 119: DA INTERVENÇÃO DE TERCEIROS (*adica*: Assistência, Denúnciação, incidente desconsideração, chamamento e “amicus curiae”)
- Art. 139/187: DO JUIZ E DOS AUXILIARES DA JUSTIÇA (oficial de justiça, administrador, chefe secretaria etc.)
- Art. 144/145: IMPEDIMENTOS E DA SUSPEIÇÃO
- Art. 188: DA FORMA, DO TEMPO E DO LUGAR DOS ATOS PROCESSUAIS
- Art. 236: DA COMUNICAÇÃO DOS ATOS PROCESSUAIS (cartas ordem, precatória e rogatória, intimação, citação)
- Art. 276: Nulidades
- Art. 284: Distribuição: “Todos os processos estão sujeitos a registro, devendo ser distribuídos onde houver mais de um juiz”
- Art. 291: DO VALOR DA CAUSA
- Art. 294. A tutela provisória pode fundamentar-se em urgência ou evidência.
- Art. 312: DA FORMAÇÃO, DA SUSPENSÃO E DA EXTINÇÃO DO PROCESSO
- Art. 313: suspensão (morte, impedimento suspeição, convenção etc.)
- Art. 316: A extinção do processo dar-se-á por sentença.

## DO PROCEDIMENTO COMUM

Art. 318. Aplica-se a todas as causas o procedimento comum, salvo disposição em contrário deste Código ou de lei.

Art. 319: **Dos Requisitos da Petição Inicial**

Art. 322. O pedido deve ser certo.

Art. 330. A petição inicial será indeferida quando: inepta § 1º 330; parte ilegítima;

Art. 332: DA IMPROCEDÊNCIA LIMINAR DO PEDIDO

Art. 334: DA AUDIÊNCIA DE CONCILIAÇÃO OU DE MEDIAÇÃO

Art. 335: DA CONTESTAÇÃO

Art. 343: DA RECONVENÇÃO

Art. 344: REVELIA

Art. 355: **Do Julgamento Antecipado do Mérito**

Art. 356: **Do Julgamento Antecipado Parcial do Mérito**

Art. 357: SANEAMENTO

Art. 358: DA AUDIÊNCIA DE INSTRUÇÃO E JULGAMENTO

Art. 369: DAS PROVAS (REGRAS GERAIS)

Art. 381: **Da Produção Antecipada da Prova**

Art. 384: TIPOS DE PROVAS (ATA, depoimento pessoal, confissão, exibição documento/coisa; documental, pericial, inspeção judicial etc.

Art. 430: **Da Arguição de Falsidade**

Art. 485: julgamento sem mérito.

Art. 487: Haverá resolução de mérito quando o juiz.

Art. 489. São elementos essenciais da sentença: relatório, fundamento e dispositivo

Art. 502: Denomina-se coisa julgada material a autoridade que torna imutável e indiscutível a decisão de mérito não mais sujeita a recurso.

Art. 513: O cumprimento da sentença será feito segundo as regras CPC. Art. 520. O cumprimento **provisório**... Art. 523: DO CUMPRIMENTO **DEFINITIVO** DA SENTENÇA



## PRÁ ESTUDAR:

### QUAL A DIFERENÇA ENTRE O PROCEDIMENTO COMUM E ESPECIAL PREVISTAS NO CPC?

Art. 318. Aplica-se a todas as causas o procedimento comum, salvo

**disposição em contrário** deste Código ou de lei.

Parágrafo único. O procedimento comum aplica-se subsidiariamente aos demais procedimentos especiais e ao processo de execução.

Art. 539 - DOS PROCEDIMENTOS ESPECIAIS. DA AÇÃO DE CONSIGNAÇÃO EM PAGAMENTO. Nos casos previstos em lei, poderá o devedor ou terceiro requerer, com efeito de pagamento, a consignação da quantia ou da coisa devida...

## 122º EXAME DE ORDEM QUESTÕES - PROVA 2ª FASE

Carlos celebrou com Pierre, artista plástico de renome internacional, contrato por meio do qual este se comprometia a pintar, pessoalmente, 2 (duas) telas com motivos alusivos à nova mansão campestre por aquela adquirida. Pelo trabalho, Pierre receberia a quantia de R\$ 200.000,00 (duzentos mil reais), dos quais R\$ 100.000,00 (cem mil reais) lhe foram adiantados, e as telas deveriam ser entregues no prazo de um ano. Passado o prazo, Pierre entregou a Carlos as duas obras de arte, as quais, contudo, foram elaboradas por Jacques, discípulo de Pierre. Carlos negou-se a receber as obras, uma vez que havia especificamente determinado que Pierre deveria ser seu autor.

QUESTÃO: Na qualidade de advogado de Carlos, promova a ação competente para obter de Pierre o ressarcimento cabível. Considere que Carlos é domiciliado em São Bernardo do Campo, ao passo que Pierre é domiciliado em Campinas.

**QUEM É O CLIENTE? É URGENTE? O QUE PRECISA?**

**Fase? (linha processual?) INICIAL? ART. 319 DO CPC**

**JUIZ COMPETENTE?**

**FATO (CAUSA DE PEDIR)**

**PEDIDO?**

**VALOR DA CAUSA?**

**PROVAS?**

**PEÇA PROFISSIONAL – PONTO 3**

Espera-se que o(a) examinando(a) elabore uma petição inicial de ação de manutenção de posse cumulada com perdas e danos (arts. 920-931 do CPC), em que Teresa figure como requerente e Tardim como requerido.

A dita peça processual deverá consignar em seu bojo:

- a) o juízo destinatário (juízo cível da situação do imóvel – art. 95 do CPC);
- b) a qualificação das partes (art. 282, inciso II, do CPC);
- c) a indicação da espécie de tutela jurídica pretendida – ação de manutenção de posse cumulada com perdas e danos (arts. 920-931 do CPC);
- d) o fato constitutivo da posse e das perdas e danos (a posse, o seu título, a sua titularidade e a forma do seu exercício etc. – art. 282, inciso III, 1.ª parte, do CPC);
- e) o fundamento jurídico do pedido (a turbação, a data desta e o modo do seu exercício; os fatos que deram origem às perdas e aos danos, e o valor destas; o levantamento de cercas, construções ou plantações realizadas em detrimento da posse – art. 282, inciso III, 2.ª parte, c/c 921, incisos I e III, todos do CPC);
- f) a indicação dos fundamentos legais de direito material e processual (arts. 1.196-1.224 do CC/02; arts. 282, 920-931 do CPC);
- g) os pedidos e requerimentos:
  1. o recebimento da petição inicial e dos documentos instruendos;
  2. o deferimento de mandado liminar de manutenção de posse, independentemente de citação do réu (art. 928 do CPC);
  3. a citação do réu e sua intimação para contestar a ação, no prazo de quinze (15) dias (art. 931, c/c 297 do CPC), observadas as regras do art. 172, §§ 1.º e 2.º, do CPC;
  4. o pedido de manutenção de posse em sede definitiva;
  5. o pedido condenatório de perdas e danos no valor de R\$ 3.500,00. (art. 921, inciso I, do CPC);
  6. o pedido de desfazimento das cercas (art. 921, inciso III, do CPC);
  7. o pedido de fixação de multa pecuniária, no caso de nova turbação ou esbulho (art. 921, inciso II, do CPC);
  8. a indicação/especificação de provas (art. 282, inciso VI, do CPC);
- h) o valor da causa: R\$ 43.500,00 (art. 282, inciso V, c/c art. 259, inciso V, todos do CPC).

**Fase? (linha processual?) INICIAL1? ART. 319 DO CPC**

**JUIZ COMPETENTE?**

**FATO (CAUSA DE PEDIR)**

**PEDIDO?**

**VALOR DA CAUSA?**

**PROVAS?**

**GABARITO:**

**Propositura de ação, pelo procedimento ordinário**, perante alguma das **varas cíveis** da **comarca de Campinas**, **visando ao recebimento dos R\$ 100.000,00** (cem mil reais) que foram adiantados a Pierre, atualizados monetariamente e acrescidos de juros moratórios.

Deverá o candidato sustentar que houve **ROMPIMENTO DO CONTRATO** e que, na impossibilidade de as obras de arte serem **elaboradas por outra pessoa**, a obrigação **resolve-se em perdas e danos (Código Civil, art. 247)**. Poderá ainda ser **requerida indenização por danos morais ou outra plausível**, com fundamento no art. 402 do Código Civil.

TJ-SP

Processo nº: 000001-20.2012.8.26.0005

Disponibilização: 29/09/2021 - Fóruns Regionais e Distritais V - São Miguel Paulista Cível 3ª Vara Cível - Execução de Título Extrajudicial - Locação de Imóvel - Alcides Falão - Verônica do Amaral - Vistos. Fls.85- O processo permanecerá em cartório pelo prazo de 30 dias. Int. São Paulo, 14 de setembro de 2021. José Juiz de Direito - ADV: JÚLIO AUGUSTO LOPES (OAB 0001/SP).

## TAREFA

1- Simular o recolhimento e a guia do Oficial de Justiça (atente: ver o valor da diligência no site do Tribunal e gerar guia no sítio do Banco do Brasil)

*Dica: Alcides gerador de CPF: [https://www.4devs.com.br/gerador\\_de\\_cpf](https://www.4devs.com.br/gerador_de_cpf)*

2- Como advogado de Alcides elabore uma petição juntando a guia do oficial de Justiça e requeira a citação do executado.

Você está na posse de um documento em “grego” e precisa juntar no processo no Foro Regional de Santana.

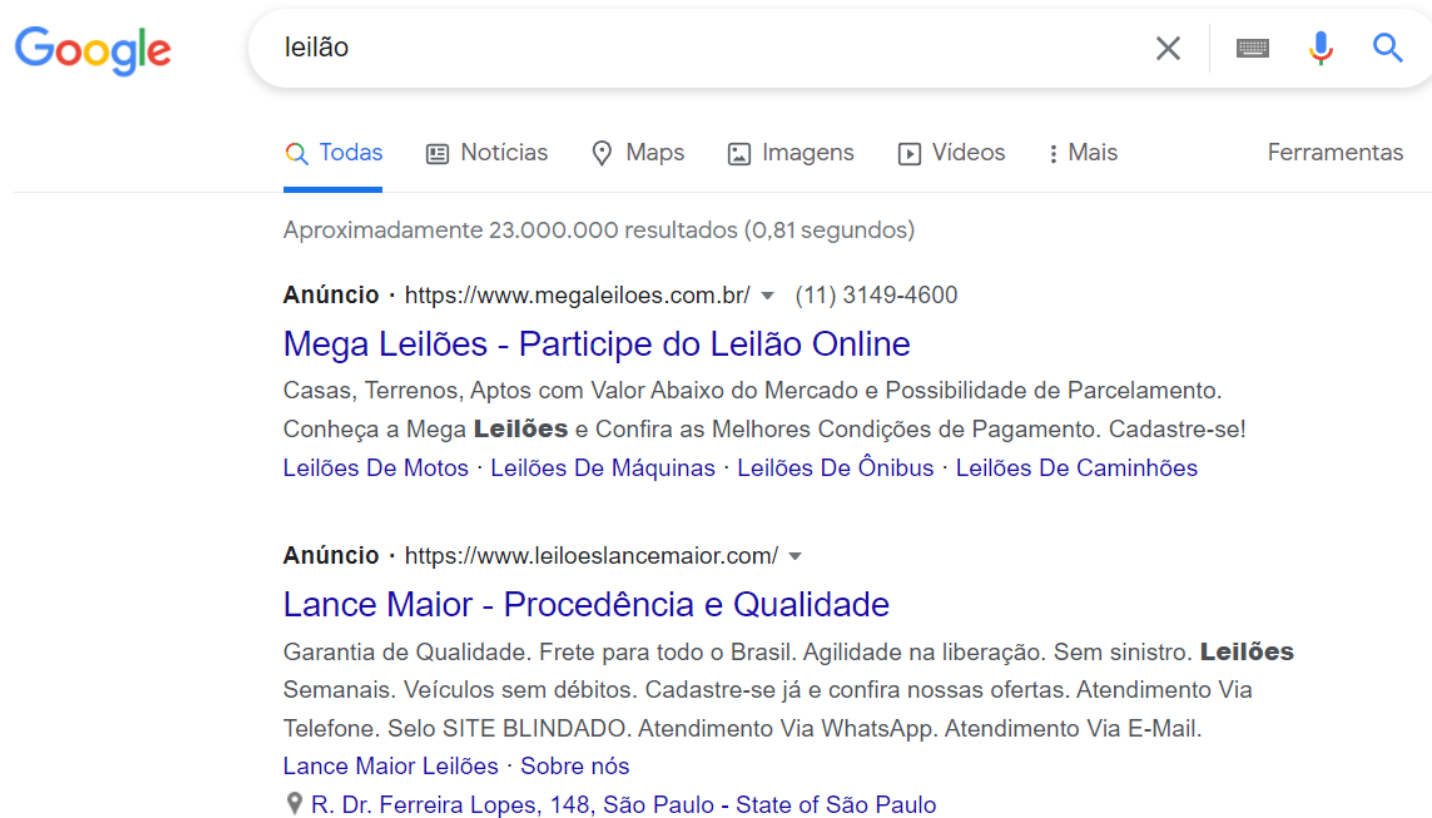
1- O que você faz?

2- Indique um tradutor.



<https://bibotalk.com/wp-content/uploads/2021/08/ComTexto-033-Vitrine.jpeg>

# Golpe do leilão:



Google

leilão

Todas Notícias Maps Imagens Vídeos Mais Ferramentas

Aproximadamente 23.000.000 resultados (0,81 segundos)

**Anúncio** · <https://www.megaleiloes.com.br/> ▾ (11) 3149-4600

**Mega Leilões - Participe do Leilão Online**

Casas, Terrenos, Aptos com Valor Abaixo do Mercado e Possibilidade de Parcelamento. Conheça a Mega **Leilões** e Confira as Melhores Condições de Pagamento. Cadastre-se!

[Leilões De Motos](#) · [Leilões De Máquinas](#) · [Leilões De Ônibus](#) · [Leilões De Caminhões](#)

**Anúncio** · <https://www.leiloeslancemaior.com/> ▾

**Lance Maior - Procedência e Qualidade**

Garantia de Qualidade. Frete para todo o Brasil. Agilidade na liberação. Sem sinistro. **Leilões** Semanais. Veículos sem débitos. Cadastre-se já e confira nossas ofertas. Atendimento Via Telefone. Selo SITE BLINDADO. Atendimento Via WhatsApp. Atendimento Via E-Mail.

[Lance Maior Leilões](#) · [Sobre nós](#)

[R. Dr. Ferreira Lopes, 148, São Paulo - State of São Paulo](#)

Como consultar?

# PESQUISA JUNTA COMERCIAL

JUCESP (JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE SÃO PAULO)

Leiloeiros Oficiais

Tradutores Públicos e Intérpretes Comerciais

<http://www.institucional.jucesp.sp.gov.br/consultaLeilao.html>

consulta de empresas mercantis (indústria ou comércio)